

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.121

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Janeiro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.940, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

Fixa os valores da Gratificação de Produtividade de Controle Externo – GPCEX, para os servidores do Tribunal de Contas do Estado, cria cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes de cargos pertencentes aos Quadros definidos no art. 3º da Lei nº 5.607, de 26 de junho de 1992, perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2006, a Gratificação de Produtividade de Controle Externo – GPCEX, de que trata o art. 6º da Lei 7.271/02, conforme os valores constantes do anexo único a esta Lei.

Parágrafo único. Resolução do Tribunal definirá os critérios de concessão da Gratificação de que trata este artigo.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Servidores em Comissão estabelecido na Lei nº 5.607/92, 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico código TC-COM-03-H.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo somente serão preenchidos por servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Controle Externo, e ficam vinculados:

I – 02 (dois) ao Gabinete da Presidência;

II – 03 (três) à Assessoria Técnica – ASTEC.

Art. 3º Aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, que estavam em exercício no dia 26 de junho de 1992, e ainda permanecem em atividade, fica assegurada progressão funcional, a partir de 1º de janeiro de 2006, para o nível seguinte da classe a que pertencem.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2006; 118ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO ÚNICO

GRUPOS OCUPACIONAIS/CÓDIGOS	Valores em Reais	
	GPCEX	
TC-EXT-02	2.500,00	
TC-EXT-01	2.000,00	
TC-SUP, TC-AJU e TC-ATC	1.340,00	
TC-INT e TC-STAE TC-SEA-301	1.120,00	
TC-BAS-01, 02, 04 e TC-SEA-302, 304, 305	820,00	
TC-BAS-03 e TC-SEA-303	520,00	
TC-COM-01-A	2.600,00	
TC-COM-01-B, TC-COM-01-C, TC-COM-02-A, e TC-COM-02-B	1.500,00	
TC-COM-03-A, TC-COM-03-B, TC-COM-03-C, TC-COM-03-D e TC-COM-03-E	1.200,00	
TC-COM-03-F, TC-COM-03-G, TC-COM-03-H, TC-COM-04-A, TC-COM-04-B, TC-COM-04-C e TC-COM-04-D	1.000,00	
TC-COM-04-E e TC-COM-05-A, TC-COM-05-B, TC-COM-05-C e TC-COM-05-D	650,00	
TC-COM-06-A	520,00	

LEI Nº 7.941, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

Institui a Gratificação de Produtividade de Controle Interno – GPCIN, altera a Lei nº 7.119, de 27 de junho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, como parcela remuneratória inerente e exclusiva dos ocupantes do cargo de Auditor de Contas Públicas – ACP, pertencente ao Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno, Símbolo ACI 1800, a Gratificação de Produtividade de Controle Interno – GPCIN.

§ 1º A partir da vigência desta Lei, a GPCIN terá como expressão monetária o valor atualmente pago aos ocupantes de cargos de ACP, a título de Gratificação de Atividade Especial – GAE, fixada de acordo com o Decreto nº 23.550, de 7 de novembro de 2002.

§ 2º Extinguir-se-á, a partir da vigência desta Lei, o pagamento da GAE especificada nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º A GPCIN será paga de acordo com Portaria conjunta do Secretário de Estado da Administração e do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado e deverá refletir o desempenho das atividades dos integrantes do Grupo Auditoria e Controle Interno.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2006, a GPCIN terá como valor máximo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 4.936, de 14 de julho de 1987, modificado pelas Leis nº 6.021, de 29 de dezembro de 1994, e 7.119, de 27 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os cargos que integram o Grupo Auditoria e Controle Interno – ACI 1800, privativos dos diplomados em curso superior nas áreas de Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia e Análises de Sistemas, ressalvadas situações funcionais existentes e os direitos adquiridos do Art. 5º, Inciso II, da Lei nº 4.936/87, desdobrar-se-ão ascendentemente de “A” a “G”, e seus respectivos níveis iniciais se diferenciarão pelo equivalente a vinte pontos percentuais, aplicáveis sobre o valor do vencimento básico inicial da classe imediatamente inferior.

§ 1º O Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno – ACI 1800 é composto de 75 (setenta e cinco) cargos de Auditores de Contas Públicas, cuja admissão dar-se-á na classe “A” por profissionais dos cursos citados no “caput” deste artigo, devidamente aprovados em concurso público e que atenderem às exigências do Edital previamente elaborado.

§ 2º Dar-se-á a promoção do servidor de uma referência ou classe à outra, de acordo com os seguintes critérios:

I – por merecimento, considerando-se o tempo de serviço prestado na categoria:

a) da classe “A” para “B”, os servidores que já tenham completado o período do estágio probatório mais 01 (um) dia de serviço no cargo;

b) da classe “B” para “C”, os servidores que tenham preenchido as exigências da alínea “a” e já tenham completado 03 (três) anos e 01 (um) dia na classe “B”;

c) da classe “C” para “D”, os servidores que tenham preenchido as exigências da alínea “b” e já tenham completado 03 (três) anos e 01 (um) dia de serviço na classe “C”;

d) da classe “D” para “E”, os servidores que tenham preenchido as exigências da alínea “c” e já tenham completado 03 (três) anos e 01 (um) dia de serviço na classe “D”;

e) da classe “E” para “F”, os servidores que tenham preenchido as exigências da alínea “d” e já tenham completado 03 (três) anos e 01 (um) dia de serviço na classe “E”;

f) da classe “F” para “G”, os servidores que tenham preenchido as exigências da alínea “e” e já tenham completado 03 (três) anos e 01 (um) dia de serviço na classe “F”.

II – por merecimento, considerando-se a conclusão de estudos ou a obtenção de títulos acadêmicos, atendendo aos seguintes critérios:

a) promoção para a letra seguinte pela obtenção de mais de uma graduação de nível superior, em um dos cursos acima citados;

b) de uma classe para duas imediatamente superiores pela conclusão de curso de pós-graduação, ao nível de Especialização, na área correlacionada com as atividades de auditoria e/ou aos cursos citados no “caput” deste artigo;

c) de uma classe para três imediatamente superiores pela conclusão de curso de pós-graduação, ao nível de Mestrado, ou pela conclusão de mais de um curso de pós-graduação, ao nível de Especialização, na área correlacionada com as atividades de auditoria e/ou aos cursos citados no “caput” deste artigo;

d) de uma classe para quatro imediatamente superiores pela conclusão de curso de pós-graduação, ao nível de Doutorado, na área correlacionada com as atividades de auditoria e/ou aos cursos citados no “caput” deste artigo.

§ 3º Será sempre observado um interstício de, no mínimo, 02 (dois) anos, entre as mudanças de classe, para aproveitamento de curso ou título, exceto no caso do servidor que esteja na fase de estágio probatório, cujo interstício corresponderá ao estágio probatório.

§ 4º O servidor deverá solicitar ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado o reconhecimento de sua situação para a respectiva mudança da classe ou referência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2006; 118ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.942, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

Estendem-se os efeitos da Lei nº 7.335, de 08 de maio de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos parlamentares estaduais que exerceram a partir da 13ª Legislatura ou vierem a exercer cargos na Comissão Diretora da Assembléia Legislativa, por um período ininterrupto de 02 (dois) anos, a incorporação aos seus proventos de aposentadoria especial como parlamentar ou aos seus vencimentos do cargo efetivo que ocupe no serviço público federal, estadual ou municipal, do valor integral da representação a que faz jus o Presidente do Poder, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída a Deputado Estadual, prevista no art. 1º da Lei nº 7.335, de 08 de maio de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
 Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 889/2005, que dispõe sobre a proibição de cobrança por ligações telefônicas realizadas há mais de 30 dias, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

Razões de veto

O presente Projeto de Lei estabelece que as empresas de telefonia fixa ou móvel, com sede e atuação no Estado da Paraíba, ficam proibidas de cobrar por ligações realizadas há mais de 30 dias e que não tenham sido incluídas na conta telefônica do mês em que tais ligações foram efetivadas. Ainda, assegura aos consumidores que sejam obrigados a pagar por esse tipo de cobrança o direito de reembolso do valor pago, acrescido de multa correspondente a duas vezes o valor do principal mais juros e correção monetária.

Convém ressaltar que, de acordo com a repartição de competência discriminada na Constituição Federal, aos Estados-Membros, são reservadas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, ou seja, os referidos entes federativos têm competências reservadas, podendo legislar sobre todas as matérias que não lhe sejam vedadas implícitas ou explicitamente.

Já à União, a Constituição Federal atribuiu competência legislativa privativa a respeito das matérias elencadas no art. 22, definindo preceitos declaratórios e autorizativos da competência geral na legislação federal e demonstrando clara supremacia em relação aos demais entes federativos, em virtude da relevância das disposições.

Assim, de acordo com o art. 22, IV, da Carta Política Pátria, a competência para legislar sobre telecomunicações é da União Federal.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV – águas, energia, informática, **telecomunicações** e radiodifusão;”

Quando se está diante de uma competência privativa da União, a própria Constituição Federal, no Parágrafo único do art. 22, faz uma ressalva, no tocante à delegação de competência aos Estados, rezando que Lei Complementar poderá autorizar tais entes a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas no citado artigo.

O doutrinador Alexandre de Moraes aceita essa delegação, desde que preenchidos os três requisitos: formal, material e implícito. O requisito formal representa a Lei Complementar devidamente aprovada pelo Congresso Nacional; o requisito material representa que somente poderá ser delegado um ponto específico dentro de uma das matérias descritas no inciso do art. 22. Nunca se poderá delegar toda a matéria existente em um dos citados incisos. E, por fim, o requisito implícito representa que a delegação é feita para todos os Estados-Membros, pois a Constituição veda a criação por parte de qualquer dos entes federativos de preferências entre si.

No entanto, é importante mencionar que não há nem uma lei, nos termos acima retratado, autorizando os Estados a legislar sobre a matéria telecomunicações.

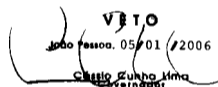
A iniciativa é assaz interessante, no entanto o veto impõe-se. O Projeto de Lei, se sancionado, irá ferir a Constituição Federal, pois estará usurpando competência da União Federal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2006


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

AUTÓGRAFO N° 655/2005
PROJETO DE LEI N° 889/05


 João Pessoa, 05/01/2006
 Cassio Cunha Lima
 Governador

Dispõe sobre a proibição de cobrança por ligações telefônicas realizadas há mais de 30 (trinta) dias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

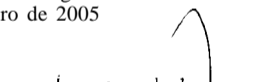
Art. 1º Ficam as empresas de telefonia fixa ou móvel, com sede e atuação no Estado da Paraíba, proibidas de cobrar por ligações realizadas há mais de 30 (trinta) dias e que não tenham sido incluídas na conta telefônica do mês em que tais ligações foram efetivadas.

Art. 2º Aos consumidores que por ventura sejam obrigados a pagar por esse tipo de cobrança será garantido o direito de reembolso do valor pago, acrescido de multa correspondente a duas vezes o valor principal mais juros e correção monetária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de dezembro de 2005


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
 Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
 Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 966/2005, que obriga a instalação de dispositivo detector de metais e câmeras de vídeo nas portas dos ônibus intermunicipais, manifestando-me quanto a dispositivo a seguir:

Razões de veto

O presente Projeto propõe que todo ônibus de linha regular de transporte coleti-

vo de passageiro intermunicipal do Estado deverá ser equipado com câmeras de vídeo e detector de metal na porta de entrada dos passageiros, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação das normas para a instalação dos dispositivos.

Segundo o art. 22, inciso XI da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre transporte, senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
 XI - trânsito e transporte;”

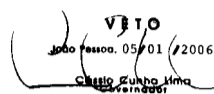
Portanto, o Projeto de Lei em comento está eivado de vícios jurídicos e, se aprovado com seu texto original, irá ferir a Constituição Federal, não podendo ser sancionado pelo Poder Executivo Estadual, uma vez que este não tem competência para o referido ato, pois, em o fazendo, estaria corroborando com o nascimento de uma lei inconstitucional.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2006.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

AUTÓGRAFO N° 659 / 2005
PROJETO DE LEI N° 966/2005


 João Pessoa, 05/01/2006
 Cassio Cunha Lima
 Governador

Obriga a instalação de dispositivo detector de metais e câmeras de vídeo nas portas dos ônibus intermunicipais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Todo ônibus de linha regular de transporte coletivo de passageiro intermunicipal do Estado deverá ser equipado com câmeras de vídeo e detector de metal na porta de entrada dos passageiros.


Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação das normas para a instalação dos dispositivos.

Art. 3º Fica concedido um prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, para a instalação do equipamento referido no capuz.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de dezembro 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
 Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 26.781, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 11(onze) áreas de terras, situadas no Bairro do Rangel, nesta Capital, pertencente aos herdeiros de **MARIA JOSÉ RANGEL TRAVASSOS**, devidamente registrado no Cartório “Carlos Ulysses”, da Zona Sul da Comarca de João Pessoa, no Livro 3-D, Fls. 88, sob o nº de ordem 7.113, em data de 07 de fevereiro de 1941, possuindo os seguintes limites e confrontações:

I – Área I, medindo 1.568,80m², compreendendo uma extensão de 392,20m de comprimento por 4,00m de largura, limitando-se, ao norte e ao sul, com terras dos expropriados; a leste e a oeste, com terras dos expropriados, ligando as estacas E46+3,80m à estaca E65+16,00m do coletor C1;

II – Área II, medindo 65,60m², compreendendo uma extensão de 16,40m de comprimento por 4,00m de largura, limitando-se, ao norte e ao sul, com terras dos expropriados, ligando as estacas E4+10,20m à E5+6,60m do coletor C15; a leste e a oeste, com terras dos expropriados;

III – Área III, medido 140,00m², compreendendo uma extensão de 35,00m de comprimento por 4,00m de largura, limitando-se, ao norte e ao sul, com terras dos expropriados, ligando as estacas E4+10,00m à estaca E6+5,00m do coletor C16; a leste e a oeste, com terras dos expropriados;

IV – Área IV, medindo 100,00m², compreendendo uma extensão de 25,00m de comprimento por 4,00m de largura, limitando-se, ao norte e ao sul, com terras dos expropriados, ligando as estacas E4+18,00m à E6+3,00m do coletor C61; a leste e a oeste, com terras dos expropriados;

V – Área V, medindo 85,80m², compreendendo uma extensão de 21,45m de comprimento por 4,00m de largura, limitando-se, ao norte e ao sul, com terras dos expropriados, ligando as estacas E6+6,55m à E7+8,00m do coletor C1-C; a leste e a oeste, com terras dos expropriados;

VI – Área VI, medindo 92,00m², compreendendo uma extensão de 23,00m de comprimento por 4,00m de largura, limitando-se, ao norte e ao sul, com terras dos expropriados; a leste e a oeste, com terras dos expropriados, ligando as estacas E50+10,00m à E51+13,00m do coletor C6;

VII – Área VII, medindo 760,00m², compreendendo uma extensão de 190,00m de comprimento por 4,00m de largura, limitando-se, ao norte e ao sul, com terras dos expropriados, ligando as estacas E5+15,00m à E15+5,00m do coletor C14; a leste e a oeste, com terras dos expropriados;

VIII – Área VIII, medindo 243,20m², compreendendo uma extensão de 94,20m de comprimento por 4,00m de largura, limitando-se, ao norte e ao sul, com terras dos expropriados, ligando as estacas E24+15,70m à E27+16,50m do coletor C12; a leste e a oeste, com terras dos expropriados;

IX – Área IX – medindo 1.976,80m², compreendendo uma extensão de 494,20m de comprimento por 4,00m de largura, limitando-se, ao norte e ao sul, com terras dos expropriados; a leste e a oeste, com terras dos expropriados, ligando as estacas E16+10,00m à E36+10,00m do coletor C58, E15+5,00m à E17+12,20m do coletor C14 e E36+13,00m à E39 do coletor C11;

X – Área X, medindo 166,80m², compreendendo uma extensão de 41,70m de comprimento por 4,00m de largura, limitando-se, ao norte e ao sul, com terras dos expropriados, ligando as estacas E14+8,30m à E16+10,00m do coletor C58; a leste e a oeste, com terras dos expropriados;

XI – Área XI, medindo 1.007,50 m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em dois seguimentos de reta paralelos medindo 32,00m e 25,00m, limitando-se com terras dos expropriados; ao sul, num seguimento de reta medindo 32,00m, seguindo outro inclinado, medindo 25,50m limitando-se com terras dos expropriados; a leste, em dois seguimentos de retas paralelos, medindo 10,00m e 15,00m respectivamente, limitando-se o primeiro seguimento com a Rua São Geraldo e o segundo seguimento com terras dos expropriados; a oeste, num seguimento de reta medindo 30,00m, limitando-se com terras dos expropriados.

Art. 2º Fica, igualmente, declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01(uma) área de terras, medindo 88m², compreendendo 22,00m de extensão por 4,00m de largura, situada no Bairro do Rangel, nesta Capital, pertencente a **CARLOS ALBERTO RAMALHO LINS**, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte e ao sul, com terra do expropriado; a leste e a oeste, com terras do expropriado, ligando o PV 261 (E3+16,00m) à E4+18,00m do coletor geral C61, devidamente registrada no Cartório “Carlos Ulysses”, da Zona Sul da Comarca de João Pessoa, no Livro 2FL, Fls. 21.04.89.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º As desapropriações de que tratam os artigos anteriores são destinadas à servidão de passagem do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros Cristo/Rangel, à exceção da área descrita no inciso XI do Art. 1º deste Decreto, que se destina à construção da Estação Elevatória de Esgotos – E.E.E - 5 do referido sistema, a ser implantado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, na cidade de João Pessoa.

Art. 4º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 6º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.782, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 03 (três) áreas de terras, pertencentes à **VISÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, encravadas no Loteamento Visão Panorâmica III, assim discriminadas:

I – Área I, medindo 1.000,00 m², nesta Capital, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, num seguimento de reta medindo 40,00m, limitando-se com a Granja Tambaú, pertencente a Nilson Macena; ao sul, num seguimento de reta medindo 40,00m, limitando-se com terras da expropriada; a leste, num seguimento de reta medindo 25,00m, limitando-se com a Rua Projetada; a oeste, num seguimento de reta medindo 25,00m, limitando-se com terras da expropriada;

II – Área II, medindo 328,00m², também encravada no Loteamento Visão Panorâmica III, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, numa extensão de 82,00m, limitando-se com a Granja Tambaú, pertencente a Nilson Macena, ligando-se à E.E.E.; ao sul, num seguimento de reta medindo 82,00m, limitando-se com terras da expropriada; a leste, num seguimento de reta medindo 4,00m, limitando-se com o terreno destinado à E.E.E.; a oeste, num seguimento de reta medindo 4,00m, com o Rio Jaguaribe;

III – área III, medindo 609,00 m², encravada no Loteamento Visão Panorâmica I, compreendendo uma extensão de 152,30m por 4,00 de largura, ligando-se do coletor tronco CT1-37 aos poços de visitas PV 09, PV 10 e PV 11; limitando-se, por todos os lados, com terras pertencentes à expropriada, conforme Registros no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Norte – “Eunápio Torres”, da Comarca de João Pessoa, neste Estado, nos Livros 2-BMI e 2-U, fls.28 e 30, sob os nºs AV – 4.25.517 e AV – 4.6.030, em datas de 22 de novembro de 1990 e 2 de outubro de 1989.

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior destina-se à construção da Estação Elevatória de Esgotos, implantação de Emissário de Recalque e Servidão de Passagem da Rede Coletora do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro do Altiplano Cabo Branco, na cidade de João Pessoa.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.783, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 26.703, de 13 de dezembro de 2005, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 26.703, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba de terra, denominada GLEBA nº 01, desmembrada da Propriedade Paratibinho, situada com frente para a Rua Pedro Patrício de Souza, às margens da BR-230, do lado esquerdo, sentido Cabedelo-PB/João Pessoa-PB, no Bairro Ernesto Geisel, nesta Capital, medindo 192,50m de largura na frente, 200,80m de largura nos fundos por 219,50m de comprimento do lado direito e 229,25 de comprimento do lado esquerdo, limitando-se, na frente, com a Rua Pedro Patrício de Souza; lado direito com a Rua Dep. Petrólio Figueiredo; lado esquerdo com a Av. Waldemar G. Naziazeno, e fundos com o imóvel nº 333, em nome da Transportadora Nordeste”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -0007/ 2006) João Pessoa, 05 de janeiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **IANA CARNEIRO VIEIRA SEDRIM PARENTE**, matrícula nº 153.326-6, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Administração.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0008 / 2006)

João Pessoa, 05 de janeiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARYANA PARENTE CAVALCANTI**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Administração.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -0009 / 2006)

João Pessoa, 05 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **AGRIPINO DE OLIVEIRA FORMIGA**, matrícula nº 71.900-5, do cargo em comissão de Vice-Diretor do Lyceu Paraibano, CEPES JP-1, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 1089


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -0010 / 2006)

João Pessoa, 05 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Professor, matrícula nº 142.521-8, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor do Lyceu Paraibano, CEPES JP-1, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 1089


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -0011 / 2006)

João Pessoa, 05 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 84.609-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Benjamin Maranhão, CEPES AN-1, na cidade de Araruna.
UPG: 006 UTB: 2165


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -0012 /2006)

João Pessoa, 05 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **SANDRA SILVA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Benjamin Maranhão, CEPES AN-1, Padrão B-1, na cidade de Araruna, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 006 UTB: 2165


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0013 / 2006)

João Pessoa, 05 de janeiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CONCEIÇÃO KARINY FONSECA MELO**, matrícula nº 154.196-0, do cargo em comissão de Diretor Geral do Centro de Atenção Integral à Criança Damásio Franca, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nesta Capital.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -0014 /2006)

João Pessoa, 05 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 9º, Inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **GERALDO INÁCIO DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Geral do Centro de Atenção Integral à Criança Damásio Franca, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nesta Capital.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -0015 / 2006)

João Pessoa, 05 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar **WAGNER MEDEIROS DOS SANTOS**, matrícula nº 137.433-8, de responder pelo cargo em comissão de Chefe Unidade de Produção do Núcleo Seccional de Informática, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0016 / 2006)

João Pessoa, 05 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear LAERTE RAMOS DA CRUZ E SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Produção do Núcleo Seccional de Informática, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 625

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5679/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a EMANUEL HIGINO DOS SANTOS, beneficiário do ex-servidor falecido JOÃO HIGINO DOS SANTOS, matrícula nº 502.826-4, com base no art. 19, §2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de janeiro de 2006 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§4º e 5º da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº0626 T

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6155/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a FERNANDA ANDRADE AMORIM e FERNANDO ANDRADE AMORIM, beneficiários do ex-servidor falecido ANTONIO FERNANDO AMORIM, matrícula nº 503.723-9, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº0627 T

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6124/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a KÁTIA LOURENÇO DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, matrícula nº 17.868-3, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 06 de dezembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº0628

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5906/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a ABILIO CAVALCANTI MOURA, beneficiário da ex-servidora falecida CREMILDA MARIA MOURA, matrícula nº 40.220-6, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 17 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº0629

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5700/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA JULIA BARBOSA DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ LUCIANO DA SILVA, matrícula nº 58.597-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 20 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº0630

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5630/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a ADELIA TEOFILU DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido ANTONIO TEOFILU DA SILVA, matrícula nº 34.755-8, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº0631

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5888/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, beneficiário da ex-servidora falecida MARLUCE DA SILVA MARTINS, matrícula nº 90.143-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 07 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em

que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.
João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº0632

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5747/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a RAIMUNDA LADISLAU DORNELAS, beneficiária do ex-servidor falecido TERCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS, matrícula nº 83.087-9, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 05 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº0633

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6096/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a NOEMIA MAIA, beneficiária do ex-servidor falecido EDNARDO BENICIO MAIA, matrícula nº 54.289-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 30 de novembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº0634

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6098/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a VANIA DA SILVA LIMA, beneficiária do ex-servidor falecido CARLOS SERGIO SOARES LIMA, matrícula nº 512.793-9, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº0635 T

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6098/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a KARLA DA SILVA LIMA e KALINE DA SILVA LIMA, beneficiárias do ex-servidor falecido CARLOS SERGIO SOARES LIMA, matrícula nº 512.793-9, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº0636

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5632/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA DE FÁTIMA PAIVA GOMES, beneficiária do ex-servidor falecido LUCIANO JOSÉ EYMARD DE MELO GOMES, matrícula nº 270.244-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº0637

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5891/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a DAMIÃO GOMES SARMENTO, beneficiário da ex-servidora falecida ALDAISA SARMENTO DE ANDRADE, matrícula nº 132.423-3, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 23 de novembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº0638 T

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5891/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a BRUNNA GOMES SARMENTO, beneficiária da ex-servidora falecida ALDAISA SARMENTO DE ANDRADE, matrícula nº 132.423-3, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 23 de novembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº0639

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5937/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a ALICE LOPES GUIMARÃES, beneficiária do ex-servidor falecido EDSON FERNANDES GUIMARÃES, matrícula nº 45.196-7, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 26 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria

nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0640**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5928/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSEFA FRANCISCA DE OLIVEIRA MENDONÇA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ADAILTON FRAZÃO DE MENDONÇA**, matrícula nº 51.110-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 20 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0641**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5784/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **SEVERINO GOMES DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **RIVANDA SIZENANDO DA SILVA**, matrícula nº 49.804-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 14 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0642**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6029/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSÉ CAVALCANTE**, beneficiário da ex-servidora falecida **SUELI PEREIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 134.890-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0643**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5857/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **ANALICE DO NASCIMENTO SANTOS**, matrícula nº 45.823-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 17 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0644**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5768/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **VALDIZIO ALVES DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **SEVERINA ESMERALDINA ALVES**, matrícula nº 150.856-3, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 04 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0645**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5733/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **OLGA ANFRISIO RODRIGUES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FIRMINO RODRIGUES**, matrícula nº 445.729-3, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 11 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0646**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6176/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA ISABEL LEMOS DUARTE**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARCUS HUMBERTO CAVALCANTE DUARTE**, matrícula nº 260.429-9, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0647 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6170/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **EMMANUEL MESSIAS VIEIRA MARTINS** e **ESRON MESSIAS VIEIRA MARTINS**, beneficiários do ex-servidor falecido **MANOEL MESSIAS MARTINS**, matrícula nº 611.052-5, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0648**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6243/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA VIODETE VIEIRA MAIA DE VASCONCELOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS NETO**, matrícula nº 38.568-9, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0649**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6258/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ANTONIO BELO DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 150.192-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 650**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5503/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **RONALDO DE FIGUEIREDO SOBRAL**, beneficiário do ex-servidor falecido **ORLANDO DA SILVA SOBRAL**, matrícula nº 16.440-2, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 31 de outubro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0651**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6216/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSÉ SIQUEIRA DE FIGUEIREDO**, beneficiário da ex-servidora falecida **DIVA LEITE DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 41.953-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0652 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6221/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JONATHAS DE OLIVEIRA LOPES**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA SIMONE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 84.552-3, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de dezembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0653**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6199/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ADELINA LEONILA DE MOURA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO ALVES DE MOURA**, matrícula nº 25.284-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0654**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6156/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DO SOCORRO GONÇALVES LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido **IRISVAL VIEIRA LIMA**, matrícula nº 124.877-4, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 07 de dezembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0655**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6202/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **FRANCISCO CLEMENTINO**, beneficiário da ex-servidora falecida **ELIANE FLOR DA SILVA CLEMENTINO**, matrícula nº 115.104-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0656 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6202/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ELANE MAELIA DA SILVA CLEMENTINO**, beneficiária da ex-servidora falecida **ELIANE FLOR DA SILVA CLEMENTINO**, matrícula nº 115.104-5, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0657

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6234/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSÉ AUGUSTO SOARES**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA JOSÉ GENERINO SOARES**, matrícula nº 129.011-8, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0658 T

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6234/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **FERNANDO AUGUSTO GENERINO SOARES**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA JOSÉ GENERINO SOARES**, matrícula nº 129.011-8, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0659

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6257/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ERIVELTO DE OLIVEIRA LIMA**, beneficiário da ex-servidora falecida **FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 65.861-8, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0660 T

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6257/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **THAMARA MOREIRA LIMA**, beneficiária da ex-servidora falecida **FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 65.861-8, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0661

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6225/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA GREGÓRIO DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 37.954-9, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 12 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0662

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6005/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA MADALENA PAZ**, beneficiária da ex-servidora falecida **MARIA DAS DORES PAZ DE AMORIM**, matrícula nº 144.680-1, com base no art. 19, §2º, "d", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de novembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0663

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6181/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **TEREZA LUZIA**, beneficiária do ex-servidor falecido **AVANI FERREIRA**, matrícula nº 88.334-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 664

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 012/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUZA**, beneficiária da ex-servidora falecida **SUZANA OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 35.812-6, com base no art. 19, §2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 04 de janeiro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0665

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6189/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA APARECIDA DE LIMA SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO DO RAMO ESTEVÃO DOS SANTOS**, matrícula nº 103.258-5, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0666

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6003/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ANTONIO CÂNDIDO BEZERRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ODACI MACENA PEREIRA**, matrícula nº 132.249-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 23 de novembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 667

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1340/04**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ANALINE GOUVEIA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CIRO GOUVEIA**, matrícula nº 27.932-3, com base no art. 19, §2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de janeiro de 2006 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§4º e 5º da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0668 T

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5981/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOSÉ CLEIDSON SANTOS CAVALCANTE JÚNIOR**, beneficiário da ex-servidora falecida **ELIZABETE DE ARAÚJO ALVES**, matrícula nº 131.051-8, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de novembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0669

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4900/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DE LOURDES DE SOUZA**, beneficiária do ex-servidor falecido **AGENOR BERTO DA SILVA**, matrícula nº 3670-6, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de janeiro de 2006 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0670

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6087/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSÉ MARCOS COSTA DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DAS GRAÇAS GERBASI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 60.930-7 base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de dezembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§4º e 5º da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº001/06

O Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
6032/05	PAULA NAIRA DE LUNA FREIRE	REVERSÃO DE QUOTA
3628/05	MARIZETE AGUIAR DE LIMA	REVISÃO DE PENSÃO
5602/05	MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO	REVISÃO DE PENSÃO
5831/05	EDNA MARI PACIFICO DA SILVA	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
2547/05	MARIA DE LOURDES ALVES DE FREITAS	REVISÃO DE PENSÃO
5838/05	JOÃO MUCIO ANDRADE	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
5001/05	LUCIA FILGUEIRAS ABRANTES	REVISÃO DE PENSÃO
5496/05	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	REVISÃO DE PENSÃO
5751/05	MARCUS ANTONIO WANDERLEY PESSOA	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
5350/05	FERNANDO CORIOLANDO DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
5264/05	AUTA RIBEIRO PEIXOTO	REVISÃO DE PENSÃO
5867/05	PATRICIA LIMA DA NÓBREGA	PENSÃO TEMPORÁRIA
4762/05	VALDECI ANULINO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 02 de janeiro de 2006

Resenha/PBprev/GP/nº002/06

O Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
5097/05	JOSEFA ALVES DE LIMA	REVERSÃO DE QUOTA
5321/05	ELENILDA MEDEIROS DE OLIVEIRA MELO	REVISÃO DE PENSÃO
5276/05	ALEXANDRINA TARGINO DE SOUZA	PENSÃO VITALICIA
6070/05	MARIA DA GLORIA COSTA MEIRA	RETROATIVO DE PENSÃO
3712/05	ROOSEVELT BARBOSA DA NÓBREGA	PENSÃO VITALICIA
5378/05	LEOLINA DE ALNCAR LOPES	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 02 de janeiro de 2006


SEVERINO RAMALHO LEITE
 Presidente da PBPREV

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 001/2006/SEDS Em 05 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil **LUIZ DE BARROS PESSOA**, Código GPC-601, matrícula nº 135.579-1, para responder pelo expediente do cargo de Delegado Titular da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e a Juventude da Capital, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta, durante as férias da sua Titular **Joana Darc Aires Sampaio Nunes**, no período de 01.01.2006 a 30.01.2006.

Portaria nº 002/2006/SEDS Em 05 de JANEIRO de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE tornar sem efeito as portarias nºs. 1539 e 1540/2005/SEDS, datadas de 29 de dezembro de 2005.

PORTARIA Nº 003/2006/SEDS Em 05 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **ANGELO GIUSEPE PALMEIRA GOMES**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 137.328-5, lotado nesta Secretaria, para a 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia do Município de **Catingueira**.

PORTARIA Nº 004/2006/SEDS Em 05 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **UBIRATAN ANTÃO RAMALHO**, matrícula nº 091.740-1, para a 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia do Município de **Livramento**.

PORTARIA Nº 005/2006/SEDS Em 05 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **MANOEL JOÃO DA SILVA NETO**, matrícula nº 154.644-9, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Superintendência.

Portaria nº 006/2005/SEDS Em 05 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **MARINALDO DA SILVA NERY**, Agente de Telecomunicações Policiais, Código GPC-613, matrícula nº 095.710-1, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na 8ª Delegacia Distrital da Capital.

Portaria nº 007/2005/SEDS Em 05 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS**, Agente de Telecomunicações Policiais, Código GPC-613, matrícula nº 073.828-0, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES POLICIAIS - CIOP, desta Secretaria.

Portaria nº 008/2005/SEDS Em 05 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **JOSÉ SOARES DA COSTA IRMÃO**, Assessor Especial matrícula nº 138.890-8, lotado nesta Secretaria, para a 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Superintendência Regional.

PORTARIA Nº 009/2006/SEDS Em 05 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **LUCIANO BARBOSA GREGÓRIO**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 127.318-3, para a 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia do Município de **Santa Luzia**.

Portaria nº 010/2006/SEDS Em 05 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 30 de dezembro de 2003, **MANOEL NETO MAGALHÃES**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.294-5, do cargo, em comissão, de Delegado Titular da Delegacia de Crimes Contra a Pessoa da Capital, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 011/2006/SEDS Em 05 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 30 de dezembro de 2003, **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.513-9, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Superintendente da 1ª Região de Polícia, sediada na Capital, símbolo DAS-2, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 012/2006/SEDS

Em 05 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 30 de dezembro de 2003, **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.513-9, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 013/2006/SEDS

Em 05 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 30 de dezembro de 2003, **MANOEL NETO MAGALHÃES**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.294-5, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Superintendente da 1ª Região de Polícia, sediada na Capital, símbolo DAS-2, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.


HARRISON TARGINO
 Secretário

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/PB

Resolução 220 João Pessoa, 20 de dezembro de 2005

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

§ **Considerando** a Portaria nº 1.864/GM, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências – SAMU 192, em municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

§ **Considerando** a decisão da plenária, desta Comissão Bipartite Estadual, reunida no dia 20/12/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192 para o município de Piancó.

Art. 2º - O Projeto institui o componente Pré-hospitalar móvel, por meio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 e sua Central de Regulação, na microrregião de Piancó

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 222 João Pessoa, 20 de dezembro de 2005

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

§ **Considerando** a Portaria Interministerial nº 1777 de 09 de setembro de 2003 que prevê a inclusão da População Carcerária no SUS;

§ **Considerando** que atualmente o Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba tem uma população Carcerária em torno de 6.900 apenados;

§ **Considerando** que essa população tem acesso insuficiente e deficiente aos serviços de Saúde;

§ **Considerando** a decisão da plenária, desta Comissão Bipartite Estadual, reunida no dia 20/12/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Operativo Estadual de Saúde do Sistema Penitenciário para o Estado da Paraíba.

Art. 2º - O Plano tem como objetivo geral estabelecer metas para o Estado da Paraíba com vistas a promover a atenção integral à saúde da População Carcerária, contribuindo para promoção, prevenção, o controle e a redução de agravos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 226 João Pessoa, 20 de dezembro de 2005

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

§ **Considerando** o parecer favorável do Núcleo de Odontologia da Coordenação de Saúde desta SES/PB;

§ **Considerando** a decisão da plenária, desta Comissão Bipartite Estadual, reunida no dia 20/12/2005


RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os projetos para Implantação de Centro de Especialidades Odontológicas e laboratório de Prótese Dentária, para municípios do Estado da Paraíba, conforme especificação abaixo:

MUNICÍPIOS

Rio Tinto	CEO
Conceição	CEO Tipo I
Itaporanga	CEO Tipo I e Laboratório de Prótese Dentária
João Pessoa	CEO Tipo I e Laboratório de Prótese Dentária
Pombal	CEO Tipo I e Laboratório de Prótese Dentária

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Reginaldo Tavares de Albuquerque
 Presidente da CIB/PB

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA Nº 001/06/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 04 de janeiro de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a mudança de tarifa para o serviço de Táxi, autorizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, através da Portaria Nº;

CONSIDERANDO que compete ao IMEQ-PB, por delegação do INMETRO, o controle metrológico dos taxímetros instalados em veículos táxi da jurisdição do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer cronograma para realização dos procedimentos por oficinas autorizadas a alterar os equipamentos de taxímetros instalados em veículos do município de Santa Rita, bem como para verificação metrológica e selagem dos equipamentos em virtude da mudança de tarifa, e considerando finalmente o que consta da Nota Técnica nº 01/06-IMEQ/PB-DT,

RESOLVE:

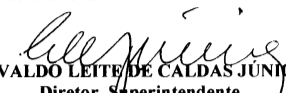
Art. 1º - Fica determinado o seguinte cronograma para liberação de autorizações e verificação metrológica dos taxímetros instalados em veículos do município de Santa Rita/PB.

PLACA	1ª ETAPA	2ª ETAPA
	Liberação de Autorizações	Verificação Metrológica
0, 1 e 2	09/01/2006	06/02/2006
3, 4 e 5	10/01/2006	07/02/2006
6 e 7	11/01/2006	08/02/2006
8 e 9	12/01/2006	09/02/2006

Art. 2º - Compete a Coordenadoria de Metrologia Legal, em articulação com o Setor de Taxímetro e com as Coordenadorias de Programação e Controle e Finanças definir a equipe técnica e de apoio administrativo, providenciar a infra-estrutura necessária e adotar as medidas indispensáveis à execução das atividades, de modo a oferecer aos taxistas atendimento eficiente, célere e de qualidade.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Polícia Militar

INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

PORTARIA INTERNA N.º 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2006


O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 039/85, e com base na Lei Federal n.º 8.666/93, que regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

RESOLVE:

Art.1º. Destitui do Cargo de Presidente e Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do IHGER, os servidores: Hilton Torres Holmes, matrícula n.º 513.188-0, Getúlio de Almeida Junior, matrícula n.º 000.123-6, Maria Luiza Gomes de Oliveira, matrícula n.º 098.389-6

Art.2º. Nomear os servidores: Hilton Torres Holmes, matrícula n.º 513.188-0, Cícero Fernandes de Lima, matrícula n.º 148.334-0, Erisvaldo Batista de Araújo, matrícula n.º 519.638-8, respectivamente Presidente e Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do IHGER, por o período de 01 (um) ano.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


ADELMAR VINAGRE RÉGIS - Cel. QOSPM
Diretor Executivo do IHGER.

Educação e Cultura

PORTARIA N.º 2112

João Pessoa, 28 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE designar **ERLY MEDEIROS JUNIOR**, Odontólogo, matrícula n.º 148.569-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Lyceu Paraibano.
UPG: 200 UTB: 1089


Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Receita

PORTARIA N.º 001/GSER

João Pessoa, 2 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar n.º 58/2003, designar **FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n.º 145.479-0, lotada nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Uiraúna, de 4ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-1, da Coletoria Estadual de Cajazeiras, de 1ª classe, enquanto durar o período de Licença Gestante de seu titular, **MARIA GORETT BRAGA BENTO**, matrícula n.º 147.916-4, compreendido entre 27.12.2005 a 25.04.2006.

PORTARIA N.º 002/GSER

João Pessoa, 02 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar n.º 58/2003, designar **LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n.º 146.968-1, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de São João do Rio do Peixe, de 4ª classe, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Uiraúna, de 4ª classe, enquanto durar o período de afastamento de seu titular, **FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA**, matrícula n.º 145.479-0, compreendido entre 27.12.2005 a 25.04.2006.

PORTARIA N.º 003/GSER

João Pessoa, 2 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar n.º 58/2003, designar **CRISTOVÃO LÚCIO TOSCANO DE CARVALHO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n.º 145.949-0, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Picuí, de 3ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Juazeirinho, de 3ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**, matrícula n.º 099.844-3, compreendido entre 12.01.2006 a 10.02.2006.

PORTARIA N.º 004/GSER

João Pessoa, 02 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar n.º 58/2003, designar **ADERSON FREIRE JUNIOR**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n.º 146.281-4, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-1, da Coletoria Estadual de Guarabira, de 1ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Belém, de 2ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, **PAULO JAIR LOPES RODRIGUES**, matrícula n.º 146.985-1, compreendido entre 09.01.2006 a 07.02.2006.

PORTARIA N.º 005/GSER

João Pessoa, 02 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar n.º 58/2003, designar **SÉRGIO GUSTAVO PATRÃO DIAS**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n.º 147.929-6, lotado nesta Secretaria, Gerente Adjunto, Símbolo DAS-5, da Gerência do 8º Núcleo Regional, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Gerente, Símbolo DAS-3, da Gerência

do 8º Núcleo Regional, enquanto durar o período de férias de seu titular, **ANIVALDO MENDES DE AZEVEDO FILHO**, matrícula n.º 147.436-7, compreendido entre 02.01.2006 a 31.01.2006.

PORTARIA N.º 006/GSER

João Pessoa, 02 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar n.º 58/2003, designar **JOSÉ MARCONI DA SILVA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n.º 147.942-3, lotado nesta Secretaria, Gerente Adjunto, Símbolo DAS-5, da Gerência do 9º Núcleo Regional, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Gerente, Símbolo DAS-3, da Gerência do 9º Núcleo Regional, enquanto durar o período de férias de seu titular, **LEONILSON LINS DE LUCENA**, matrícula n.º 147.939-3, compreendido entre 02.01.2006 a 31.01.2006.

PORTARIA N.º 007/GSER

João Pessoa, 02 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar n.º 58/2003, designar **MARCELO CRUZ LIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n.º 145.936-8, lotado nesta Secretaria, Gerente Adjunto, Símbolo DAS-3, da Gerência do 3º Núcleo Regional, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Gerente, Símbolo DAS-3, da Gerência do 5º Núcleo Regional, enquanto durar o período de férias de seu titular, **FRANCISCO PERÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM**, matrícula n.º 147.902-4, compreendido entre 02.12.2005 a 14.01.2006.

PORTARIA N.º 008/GSER

João Pessoa, 02 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar n.º 58/2003, designar **JANILSON HENRIQUE PINHEIRO DE HOLANDA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n.º 145.417-0, lotado nesta Secretaria, Supervisor Fiscal, Símbolo DAI-2, da Gerência do 3º Núcleo Regional, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Sub-Gerente Regional, Símbolo DAS-3, da Gerência do 3º Núcleo Regional, enquanto durar o período de férias de seu titular, **PAULO CESAR COQUEIRO DE CARVALHO**, matrícula n.º 147.436-7, compreendido entre 12.01.2006 a 10.02.2006.

PORTARIA N.º 009/GSER

João Pessoa, 02 de janeiro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar n.º 58/2003, designar **RAMIRO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n.º 094.405-0, lotado nesta Secretaria, Sub-Gerente de Planejamento e Orientação Fiscal, Símbolo DAI-1, da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Gerente, Símbolo DAS-3, da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, enquanto durar o período de férias de seu titular, **JOÃO ELIAS COSTA FILHO**, matrícula n.º 145.987-2, compreendido entre 02.01.2006 a 31.01.2006.

PORTARIA N.º 010/GSER

João Pessoa, 02 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **ANTONIO BENEVIDES SOBRINHO**, Agente Administrativo, matrícula n.º 124.976-2, lotado nesta Secretaria, para substituir, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 081.030-4, Escrivã, Símbolo DAI-6, da Coletoria Estadual de Aroeiras, de 4ª Classe, enquanto durar o seu período de Férias, compreendido entre 10.12.2005 a 09.01.2006.

PORTARIA N.º 011/GSER

João Pessoa, 02 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **AMADEU ROBSON MACHADO CORDEIRO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula n.º 087.747-6, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor **GERALDO LEITE DA SILVA**, matrícula n.º 146.951-7, Coordenador, Símbolo DAS-5, do Programa de Combate à Sonegação Fiscal, enquanto durar seu período de férias, compreendido entre 16.01.2006 a 14.02.2006.

PORTARIA N.º 014/GSER

João Pessoa, 03 de janeiro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

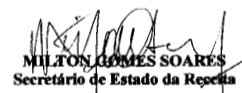
RESOLVE designar **JOSÉ WOLGRAND AMORIM VIEIRA**, matrícula n.º 139.724-9, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço junto à Coletoria Estadual de Itabaiana.

PORTARIA N.º 016/GSER

João Pessoa, 05 de janeiro de 2006

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **MARIA LÚCIA FERNANDES**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 990.103-5, lotada nesta Secretaria, para substituir, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 2005, a servidora **ELIZABETH FIGUEIREDO DINIZ**, matrícula n.º 109.515-3, Secretária, Símbolo DAI-2, da Coordenadoria de Assessoria Jurídica, enquanto durar o seu período de Licença Médica, compreendido entre 01.12.2005 a 28.02.2006.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n.º CRF- 334/2005

Acórdão n.º 435/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : IVONALDO JOSÉ COSTA E SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM
Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS - Ficha Financeira

Com a apresentação dos livros fiscais pelo contribuinte e, feito o procedimento fiscal, constatou-se a sucumbência parcial da denúncia plasmada na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

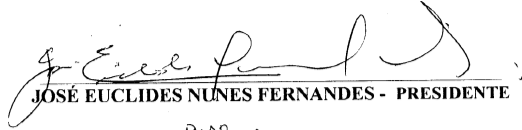
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da instância "A QUO", que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023754-00, lavrado em 23.12.2003, impondo a empresa **IVONALDO JOSÉ COSTA E SILVA**, já devidamente qualificada nos autos, CCICMS n.º 16.028.083-4, o pagamento do crédito tributário de **R\$ 220,32** (duzentos e vinte reais e trinta e dois centavos), sendo **R\$ 73,44** (setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) de ICMS por infração aos arts. 158, I, e 160, I, c/c art. 643, § 4º, II, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e **R\$ 146,88** (cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) de multa por infração com fundamento no art. 82, inc V, "a" da Lei n.º 6.379/96.

Por oportuno permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 18.267,24, sendo R\$ 6.089,08 de ICMS e R\$ 12.178,16 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º,

inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.
P.R.I.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 361/2005

Acórdão nº 436/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : BRENNO CONFECÇÕES LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuantes : CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
ROBERTO ELI PATRÍCIO DE BARROS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

ESTORNO DO CRÉDITO FISCAL INDEVIDO / CONTA FORNECEDORES – Passivo Fictício.

É irrepreensível o lançamento tributário que exige o estorno de crédito fiscal relativo às vendas de mercadorias tributáveis com base de cálculo inferior ao custo de aquisição. Ademais, a existência de obrigações já pagas ou inexistentes na Conta Fornecedores, caracteriza o passivo fictício ensejando a presunção “juris tantum” de omissão de vendas. *In casu*, provas carreadas ao processo, culminaram na redução do “quantum” lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão proferida pela instância a quo, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021347-05, lavrado em 08 de maio de 2003, contra a empresa **BRENNO CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.104.980-0, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 51.868,50** (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 17.289,50** (dezessete mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) de **ICMS** por infringência aos arts. 85, III, 86 e 646, **todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97** e **R\$ 34.579,00** (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais) de **multa por infração** nos termos do art. 82, V, “F” e “h”, da Lei nº 6.379/96.

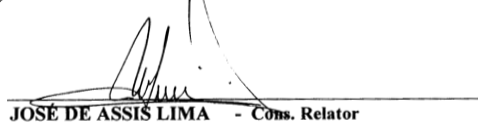
Em tempo, permanece cancelada, por indevida, a quantia de R\$ 21.166,20, sendo R\$ 7.055,40 de ICMS e R\$ 14.110,80 de multa por infração.

Deduzam-se do crédito tributário acima cominado a quantia efetivamente recolhida por meio do Processo de Parcelamento nº 204/2003 da Coletoria Estadual de Cabedelo, conforme xerocópias acostadas às fls. 57 a 59 dos autos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO